



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 45/16:

Designa Norberto Sodré João e Domingos Costa Mesquita para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 46/16:

Designa Carlos Magalhães para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

Despacho Presidencial n.º 30/16:

Cria o Grupo de Trabalho para Negociação de Acordos de Protecção Recíproca de Investimentos e a Dupla Tributação de Rendimentos, coordenado pelo Ministro das Relações Exteriores coadjuvado pelo Ministro da Economia.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 6/16:

Aprova a suspensão do mandato da Deputada Guilhermina Contreiras da Costa Prata, n.º 93 da lista do Círculo Eleitoral Nacional.

Resolução n.º 7/16:

Elege Guilhermina Contreiras da Costa Prata para o cargo de Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 112/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2 – Deolinda Rodrigues, sita no Município da Quirima, Província de Malanje, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 113/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 1 – 11 de Novembro do Zanga, 17 – Kipakasa e 21 – Hojy-ya-Henda, sitas no Município de Cacusó, Província de Malanje, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 114/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 4 – Cambo Camama, sita no Município de Cahombo, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 115/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2 – Cambo Sunginge, sita no Município de Cahombo, Província de Malanje, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 116/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2 – Santa Isabel, sita no Município do Quela, Província de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 117/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 5 – Issanga Teca, sita no Município de Kunda diá Baze, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 118/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 4 – Milando, sita no Município de Kunda diá Baze, Província de Malanje, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 119/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 6 «Kitapa», n.º 5 «Mussolo» e n.º 13 «Mucundo Cabanga», sitas no Município de Cambundi Catembo, Província de Malanje, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 120/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 3021 – Boa Lembrança, 3025 – Hengue, 3028 – Forno, 3032 – Tchicuhu, 3049 – 16 de Junho e 3054 – Cambange, situadas no Município da Baía-Farta, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 121/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário sem números Lonundo, Cata, Canhanga e Cassesse, situadas no Município do Cachiungo, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 122/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 3010 – Chamume, sita no Município da Baía-Farta, Província de Benguela, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 99/16:

Subdelega competência a Tânia Ifika Façonny e Silva, Directora do Gabinete de Recursos Humanos, para assinar o Contrato de Trabalho por tempo determinado de Prestação de Serviço entre este Ministério e os Colaboradores.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 45/16 de 2 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março, Lei Orgânica do Tribunal Supremo, o seguinte:

São designadas as Entidades abaixo mencionadas, para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo:

1. Norberto Sodré João.
2. Domingos Costa Mesquita.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 46/16 de 2 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro, que altera a Lei n.º 2/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, o seguinte:

É designado Carlos Magalhães para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 30/16 de 2 de Março

Considerando que a Protecção Recíproca de Investimentos e a Ausência da Dupla Tributação de Rendimentos constituem uma matéria importante para a promoção de investimentos e contribuem para a criação de um ambiente favorável mais atractivo para os investidores e investimentos externos;

Havendo necessidade de se criar condições para a Negociação de Acordos de Protecção Recíproca de Investimentos e para evitar a Dupla Tributação de Rendimentos, no âmbito da cooperação económica entre os Estados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado o Grupo de Trabalho para a Negociação de Acordos de Protecção Recíproca de Investimentos e a Dupla

Tributação de Rendimentos, coordenado pelo Ministro das Relações Exteriores, coadjuvado pelo Ministro da Economia, e que integrada as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministra do Comércio;
- c) Governador do Banco Nacional de Angola;
- d) Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária;
- e) Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado;
- f) Presidente do Conselho de Administração da Agência de Promoção do Investimento e Exportação de Angola.

2.º — O Grupo de Trabalho tem como principal atribuição coordenar e desenvolver os processos de Negociação de Acordos de Protecção Recíproca de Investimentos, bem como de Acordos para Evitar a Dupla Tributação de Rendimentos com outros Estados, no âmbito da cooperação económica.

3.º — No exercício das suas atribuições o Grupo de Trabalho é apoiado por um Grupo Técnico coordenado pela Secretária de Estado para a Cooperação, que integra dois representantes das instituições-membros do Grupo de Trabalho.

4.º — O Grupo de Trabalho deve reunir-se mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.

5.º — O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Titular do Poder Executivo, relatórios trimestrais sobre o grau de execução dos trabalhos.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

7.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 6/16 de 2 de Março

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou ao Presidente da Assembleia Nacional a movimentação de uma Deputada e conseqüente suspensão do mandato para sua indicação ao preenchimento da vaga ocorrida no Tribunal Constitucional;

Considerando que a suspensão do Mandato do Deputado enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 151.º da Constituição da República de Angola «*ex vi*» com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Deputado;